

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ADVOGADOS ARMAMENTISTAS PELA ISONOMIA E JUSTIÇA (ANAAIJ), pessoa jurídica de direito privado, constituída

sob a forma de associação civil, entidade representativa de classe e de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 67.637.361.0001-14, com sede no município de Contagem/MG, vem, por meio de sua diretoria executiva, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, nos arts. 44 e 54 da Lei nº 8.906/1994 e no art. 64, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, apresentar o presente

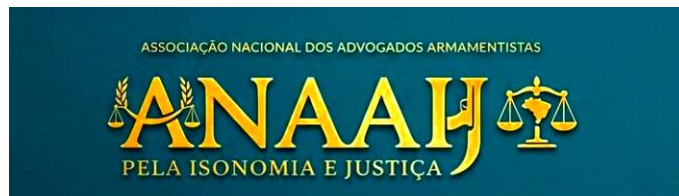
REQUERIMENTO DE ADMISSÃO COMO ENTIDADE COLABORADORA, COM INDICAÇÃO DE ADVOGADOS PARA EVENTUAL DESIGNAÇÃO E OFERTA DE CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA

perante a comissão instituída por essa Presidência para análise da matéria relativa ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DO OBJETO DO REQUERIMENTO:

Consoante amplamente noticiado pela imprensa nacional, essa Presidência determinou, em 9 (nove) de setembro de 2026, a criação de comissão destinada a examinar a documentação relativa às investigações que apuram a relação entre o referido Ministro e o banqueiro Daniel Vercaro, com vistas à elaboração de parecer a ser submetido à deliberação do Conselho Federal.

A Requerente não pretende, por meio deste expediente, arrogar-se direito de assento em órgão interno desta Casa, tampouco condicionar o exercício da competência privativa de Vossa Excelência quanto à composição da comissão. O objeto é estritamente colaborativo: oferecer acervo técnico, disponibilizar quadros profissionais e submeter nomes à livre apreciação dessa Presidência, para que dela, e somente dela, resulte eventual ato de designação.



II – DO FUNDAMENTO NORMATIVO:

O art. 64, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que o Conselho Federal conta, para o desempenho de suas atividades, com comissões permanentes e temporárias, **"todas designadas pelo Presidente, integradas ou não por Conselheiros Federais"**, submetidas a regimento interno único aprovado pela Diretoria.

Do dispositivo extraem-se duas premissas que estruturam o presente pedido. A primeira é que a composição das comissões temporárias constitui ato de competência exclusiva da Presidência, de natureza discricionária, insuscetível de imposição por terceiros — premissa que a Requerente expressamente reconhece e respeita. A segunda é que a norma admite, de modo textual, a integração por advogados que não sejam Conselheiros Federais, o que abre espaço legítimo para que profissionais externos ao colegiado sejam designados quando a Presidência assim entender conveniente ao interesse da advocacia.

No mesmo sentido orienta-se o art. 109, § 1º, do Regulamento Geral que, embora dirigido aos Conselhos Seccionais, consagra princípio aplicável a toda a estrutura da Ordem ao estabelecer que seus órgãos podem receber a colaboração gratuita de advogados não conselheiros, **"considerando-se função relevante em benefício da advocacia"**.

A faculdade de dirigir o presente requerimento decorre do direito fundamental de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, cujo exercício perante a Ordem dos Advogados do Brasil é plenamente cabível, dada a natureza de serviço público independente que lhe reconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com atribuições públicas exercidas por delegação legal.

Por fim, o interesse da Requerente encontra respaldo nas próprias finalidades institucionais da Ordem, delineadas no art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, que lhe atribui a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito e da boa aplicação das leis, bem como no inciso II do mesmo artigo, que lhe comete a representação e a defesa dos advogados brasileiros.

Este documento foi assinado digitalmente por Cidarta Cardoso Souza.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E53A-EB89-11BB-32BC.



III – DA REPRESENTATIVIDADE DA REQUERENTE:

A ANAAIJ congrega profissionais do direito regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, dedicados à defesa das garantias constitucionais, da isonomia jurídica e do império da lei, detendo representatividade em 9 (nove) unidades da Federação.

Ciente de que a alegação de representatividade não prescinde de demonstração, a Requerente coloca-se desde logo à disposição para complementar a instrução quanto a qualquer ponto que essa Presidência repute necessário.

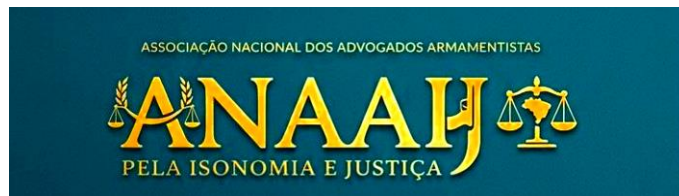
IV – DA NATUREZA COLABORATIVA DO PEDIDO E DA TRANSPARÊNCIA QUANTO À ATUAÇÃO ANTERIOR DA REQUERENTE:

Por dever de lealdade institucional, a Requerente registra que protocolou, em 7 (sete) de setembro de 2026, perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, requerimento de informações cumulado com pedido de sindicância preliminar acerca do trâmite de representações relacionadas aos mesmos fatos subjacentes.

Tal registro é feito de forma deliberada e antecipada, precisamente para que não se atribua à Requerente qualquer pretensão de ocupar posição deliberativa em colegiado incumbido de formar juízo ainda não constituído. A ANAAIJ não postula assento com poder de voto, nem pretende participar da formação da conclusão do parecer. O que oferece é contribuição instrutória — acervo documental, análise técnica e disponibilidade de quadros — cuja utilidade, extensão e conveniência serão aferidas exclusivamente por essa Presidência e pela comissão.

V – DA CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA OFERECIDA:

A Requerente coloca à disposição da comissão, sem qualquer ônus para o Conselho Federal, os seguintes aportes: memorial técnico-jurídico sobre a matéria; acervo documental já reunido em seus trabalhos institucionais; e a disponibilidade de advogados associados, com qualificação demonstrável em direito constitucional, direito penal e direito bancário, para atuação auxiliar na análise da documentação, na forma e na medida que a comissão entender pertinentes.



A oferta é feita no espírito do art. 109, § 1º, do Regulamento Geral: colaboração gratuita, prestada como função relevante em benefício da advocacia, sem contrapartida, sem vínculo e sem pretensão de protagonismo institucional.

VI – DOS PEDIDOS:

Ex positis, **REQUER** a ANAAIJ a Vossa Excelência:

A) o recebimento, a autuação e o processamento do presente requerimento, com a resposta fundamentada que o direito de petição assegura, ainda que para indeferi-lo;

B) a admissão da Requerente na condição de entidade colaboradora dos trabalhos da comissão, com a faculdade de apresentar memorial técnico-jurídico e de disponibilizar o acervo documental de que dispõe;

C) a Associação peticionante coloca a disposição para integrar esta Comissão os advogados representantes da entidade na pessoa do **Dr. Erick Filipe de Carvalho OAB/MG 187.380 – Presidente** e **Dr. Cidarta Cardoso Souza OAB/AM 10.094 – Vice-Presidente**, ora subscritor, para que sejam submetidos à livre apreciação de Vossa Excelência, na forma do art. 64 parágrafo único, do Regulamento Geral, quanto à conveniência de eventual designação para integrarem esta Comissão;

D) a designação de dia e hora para que a diretoria executiva da Requerente seja recebida em audiência pela comissão, a fim de expor oralmente o teor de sua contribuição;

E) subsidiariamente, na hipótese de indeferimento dos pedidos anteriores, que seja autorizado o protocolo do memorial técnico-jurídico para simples juntada aos trabalhos da comissão, em título de subsídio.

Protesta pela comprovação do alegado por todos os meios de prova.

Termos em que

aguarda deferimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Cidarta Cardoso Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E53A-EB89-11BB-32BC.



Local e data na assinatura eletrônica.

Erick Filipe de Carvalho

OAB/MG 187.380

Presidente

Cidarta Cardoso Souza

OAB/AM 10.094

Vice-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Cidarta Cardoso Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E53A-EB89-11BB-32BC.

Este documento foi assinado digitalmente por Cidarta Cardoso Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código E53A-EB89-11BB-32BC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E53A-EB89-11BB-32BC> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E53A-EB89-11BB-32BC



Hash do Documento

5E40DCC148DE5CA35C13481DC85D5ABD209FD9336CB516EF084EBD5E8EF7F183

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2026 é(são) :

☒ CIDARTA CARDOSO SOUZA (Signatário) - 831.972.732-49 em 15/09/2026 20:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -3.065760566938972 Longitude: -59.97890013978372 Accuracy: 91

IP: 172.16.4.12

AC: AC SOLUTI Multipla v5

